



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 087/2004

Concede Bolsas de Estudo Parciais de Demanda Social a alunos matriculados no ano de 2005 na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-104/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté, tendo interesse em propiciar a permanência do aluno na escola, decide estender seu programa de Bolsas de Estudo para o ano de 2005, oferecendo Bolsas de Estudo Parciais de Demanda Social aos alunos de todos os seus cursos.

Art. 2º As Bolsas de Estudo Parciais de Demanda Social vigorarão dentro do ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 11 (onze) meses dentro do ano letivo.

Art. 3º Os valores das Bolsas de Estudo Parciais de Demanda Social serão de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria a que se refere o artigo 4º.

Art. 4º As Bolsas de Estudo de que trata esta deliberação serão concedidas pela Comissão de Avaliação, por um período a ser definido pela mesma, através de Portarias individuais, com número de registro específico e em nome de cada aluno, emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 5º Será designada pelo Pró-reitor Estudantil, uma Comissão de Avaliação, que atuará nesta modalidade de bolsas de estudo.



Art. 6º Somente poderão concorrer as Bolsas de Estudo de Demanda Social os acadêmicos devidamente inscritos no programa do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo (SIMUBE).

Art 7º A Comissão de Avaliação utilizará como critério para concessão das Bolsas de Demanda Social, as informações prestadas e comprovadas por documentos no ato de inscrição do SIMUBE e o índice de carência gerado para cada acadêmico por este programa.

Art 8º O índice de carência do SIMUBE é gerado através da seguinte fórmula, que poderá ser recalculada pela Comissão de Avaliação, quando se fizer necessário:

$$RL = Rt - (Vcur/2) - (Valug) - (Vfincasa) - (Vpalim) - (Gdcron) - (Vtcursupmed)$$

$$IC = (1 - (RL / Ngrup * 10 * Salmin)) * 10000$$

Onde:

RL = renda líquida do aluno;

Rt = renda total mensal do grupo familiar;

Vcur/2 = 50% do valor do curso do aluno;

Vfincasa = valor do financiamento de casa própria;

Valug = valor do aluguel;

Vpalim = valor pago de pensão alimentícia;

Gdcron = gastos com doença crônica própria ou no grupo familiar;

Vtcursupmed = valor total gasto com outros membros do grupo familiar fazendo curso superior e/ou ensino médio profissionalizante na UNITAU;

Ngrup = total de pessoas que compõem o grupo familiar;

Salmin = valor do salário mínimo atual.

Art. 9º Não poderão ser beneficiados com Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação os alunos que já tenham concluído qualquer curso superior.

Art. 10. Perderão o direito as Bolsas de Estudo Parciais de Demanda Social os alunos que:



I - estejam ou forem beneficiados com outras modalidades de Bolsas de Estudo, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

II - omitirem ou prestarem informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção da Bolsa de Estudos;

III - tenham conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

IV - tenham sido reprovados na série;

V - denegrirem a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações;

VI - não pagarem nos prazos regulares as mensalidades;

VII - durante o ano letivo, forem comprovadamente retidos por faltas ou aproveitamento;

VIII - tenham parecer de exclusão, pela Comissão de Avaliação.

Art. 11. O benefício das Bolsas de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.

Art. 12. As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 13. Além da concessão de Bolsas de Estudo prevista nesta Deliberação, a Universidade de Taubaté poderá conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) nas parcelas da semestralidade ou anuidades decorrentes de transferência externa, aproveitamento de estudos e transferência de período, para preencher vagas remanescentes do Processo Seletivo ou de Rematrícula, com o



objetivo de recompor o quadro discente fixado para cada curso, manter a competitividade e evitar desistências.

Art. 14. Em caso de comprovação de falsidade de alguma das informações prestadas pelo aluno, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será revogado, respondendo o aluno pelos efeitos criminais, civis e administrativos da sua conduta, eximindo a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Art. 15. Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo Pró-reitor Estudantil em conjunto com a Comissão de Avaliação, e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2005.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté,
em sessão plenária ordinária de 09 de dezembro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da
Universidade de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA